



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I - Membros efetivos:

- a) Presidente: Diego Pena Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Membro: Gabriela Helena de Paula, Secretária Municipal de Saúde;
- c) Membro: Maria José Lacerda Freitas Dorigo, Secretária Municipal de Educação e Cultura

II - Membros Suplentes:

- a) João Carlos Costa Ferreira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- b) Daniela Cerqueira de Oliveira Cardoso, Pedagoga
- c) Carolina Meira Ribeiro, Encarregada;

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção :

- I - Analisar os casos em que o chamamento público será dispensável ou inexigível;
- II - Elaborar editais de chamamento público;
- III - Conduzir o certame de chamamento público;
- IV - Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;
- V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada pelos requisitos da lei e do edital;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; aplicando, por analogia, se necessário, o Decreto Federal e o do Estado de Minas Gerais que regulamentam o tema.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.;

b) for parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 22 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito Municipal